

Contrato nº 103/2022
Processo nº 808/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, E DE OUTRO LADO A EMPRESA R & P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado, a Empresa **R & P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 02.960.160/0001-08, sediada na Rua Itaquice, nº 36, Quadra 01, Bairro Ipem Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-400, neste ato representada pelo Sr. **Romero Ricardo Almeida Rodrigues**, portador do RG nº 109090799-08 e CPF nº 630.702.437-20, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 808/2022/2022/DPE-MA, da Adesão a ARP nº 004/2021-SEDUC, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2021- PO/SEDUC, Processo Administrativo nº 0061.309/2021- SEDUC, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas pertinentes, à Proposta adjudicada, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto Contratação de empresa especializada na **Prestação de Serviços de Limpeza, desinfecção, higienização e conservação das Instalações físicas, Mobiliário e Jardinagem, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão.**

CLÁUSULA SEGUNDA -DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 003/2021 PO/SEDUC/MA, Ata de Registro de Preços- ARP nº 004/2021-SEDUC/MA, Termo de Referência do Processo nº 808/2022- DPE/MA e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís/MA. 98 3231-0958 / 3221-6110 - defensoria.ma.def.br
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luís - Maranhão

Assessoria Jurídica



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	808/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

3.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de recursos específicos, consignados no orçamento da CONTRATANTE, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária: UG: 080101, Programa de Trabalho nº 03.092.0341.2656.000165, Elemento de Despesa nº 33909378- Limpeza e Conservação e Fonte: 0101000000.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL

4.1. O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 1.031.593,32 (um milhão, trinta e um mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos).**

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Dada a necessidade permanente da Administração, os serviços a serem contratados deverão ser prestados de FORMA CONTÍNUA, razão pela qual o Contrato **terá vigência de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura.

5.2. O Contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- seja comprovado de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.3. O serviço deverá ser executado a partir do 15º (décimo quinto) dia da assinatura do contrato, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a logística para atender plenamente aos requisitos desta contratação, devendo no mesmo prazo montar escritório local em 01 (um) dos Municípios da URE, onde será executado o objeto contratado.

5.4. Poderá ser disponibilizado à CONTRATADA na semana que antecedente ao início do contrato, local para a guarda dos equipamentos e produtos, nas estruturas da DPE/MA, sendo necessária a autorização e definição dos locais pelo Fiscal Central.

5.4.1. A responsabilidade pela guarda, conservação e segurança, ficará a cargo da CONTRATADA.



5.5. Ficam subordinadas à aplicação do presente instrumento todas as disposições concernentes à vigência e execução do objeto do contrato constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os locais de execução do serviço estão definidos no Termo de Referência – **Processo nº 808/2022- DPE/MA.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Fica destinada a SUBCONTRATAÇÃO de ME e EPP no percentual de 2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento), considerado o valor total da proposta, conforme art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, c/c art. 7º do Decreto Federal nº 8.538/2015, para todos os itens;

7.2. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte a serem subcontratadas devem ser indicadas e qualificadas pela CONTRATADA com a descrição dos serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

7.3. No momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, deverá ser apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014;

7.4. A empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

7.5. A empresa CONTRATADA é responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

7.6. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às Microempresas de Pequeno Porte subcontratadas.

7.7. Ficam subordinadas à aplicação do presente instrumento todas as disposições concernentes à subcontratação constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, no qualidade e quantidade mínimas especificadas no termo de Referência e em sua proposta.

8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/1993 são obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Apresentar em até 08 (oito) dias úteis do início da execução dos serviços:

- Relação dos empregados;
- Atestado de antecedentes civil e criminal;
- Cópia do CONTRATO de trabalho;
- Cópia do regulamento interno da empresa, se houver;
- Registro de emprego e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS atestando contratação;
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
- g) Comprovante de cadastramento de trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- h) Comprovação de opção e fornecimento do vale transporte, quando for o caso, de acordo com a devida legislação;
- i) Comprovante de fornecimento do vale alimentação de acordo com a devida legislação;
- j) Comprovação que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim exigir;
- k) Comprovação do seguro de vida em grupo.

8.2.2. Apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, e a qualquer momento, por solicitação do Fiscal do CONTRATO:

- Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos;
- Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- Cópia da Guia da Previdência Social - GPS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
- Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- Recolhimento do FGTS comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:
 - Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);



f.2) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

f.3) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

- g) Folha de pagamento de salários do mês anterior;
- h) Recibo/comprovante de pagamento de salários do mês anterior, correspondente ao mês da nota fiscal apresentada;
- i) Recibo/comprovante do fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível, correspondente ao mês subsequente da prestação dos serviços a que se refere à nota fiscal/fatura;
- j) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei, correspondente ao mês da última nota fiscal/fatura vencida;
- k) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, e a Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, quando couber;
- l) Cópia do controle de ponto dos empregados, por folha de ponto, por ponto eletrônico ou por outro meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº. 338/TST, correspondente ao mês da última nota fiscal/fatura vencida.

8.2.3. Apresentar trimestralmente ou quando solicitado pela CONTRATANTE, cópia, acompanhada do original, dos seguintes documentos:

- a) Extrato da Conta Vinculada do FGTS fornecido pela caixa Econômica Federal, relativo a cada empregado vinculado à prestação do serviço, ou outro documento equivalente na forma;
- b) Comprovante do recolhimento dos encargos previdenciários, relativo a cada empregado vinculado à prestação do serviço.

8.2.4. Apresentar anualmente, na época cabível, e a qualquer momento, por solicitação do Fiscal do CONTRATO:

- a) Recibo/comprovante do pagamento referente às parcelas do 13º salário, na época própria, apresentação juntamente com a fatura referente ao mês em que venceu a obrigação (novembro e dezembro);
- b) Recibo/comprovante do aviso e do pagamento de férias, apresentação juntamente com a fatura do mês que antecede o mês de gozo das férias;
- c) Comprovação de recolhimento das contribuições sindicais;
- d) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.
 - d.1) Comprovar, quando da rescisão contratual ou da extinção do CONTRATO, em até 10 (dez) dias o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do CONTRATO de trabalho, até que ocorra tal comprovação, a Administração reterá a garantia prestada.



- e) Termo de Rescisão do CONTRATO de Trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa;
- f) Documento que comprove a concessão de aviso prévio trabalhado ou indenizado seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
- g) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);
- h) Cópia de Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;
- i) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico dimensional.

8.2.5. Apresentar em outras épocas, e a qualquer momento, por solicitação do Fiscal do CONTRATO:

- a) Todos os documentos apresentados no início da prestação dos serviços deverão ser reapresentados para os casos de substituição;
- b) Comprovação, quando da rescisão contratual, do pagamento das verbas rescisórias ou de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do CONTRATO de trabalho; até que ocorra tal comprovação, a Administração reterá a Garantia prestada;
- c) Comprovação de eventuais cursos de treinamento e reciclagem, conforme legislação;
- d) Convenções, Acordos ou Sentenças Normativas;
- e) Atestado de Saúde Ocupacional Periódico - ASO;
- f) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, nos casos de retorno/alteração de função;
- g) Termo de Rescisão do CONTRATO de Trabalho - TRCT, com homologação;
- h) Comprovante do aviso prévio/pedido de Demissão;
- i) Recibo de Entrega de Comunicação de Dispensa - CD e do Requerimento do Seguro Desemprego;
- j) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Sindical - GRFC;
- k) Atestado de Saúde Ocupacional Dimensional - ASO;
- l) Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS para verificação das devidas anotações, conforme a solicitação da fiscalização do CONTRATO.

8.3. Além de fornecer a mão-de-obra, os materiais, os equipamentos, os utensílios e os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, caberá, ainda, a CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



- b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- c) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- d) Manter os funcionários uniformizados e identificados com crachá, que deverá conter foto recente, nome completo, empresa prestadora, posto e, em destaque e de fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário;
- e) Indenizar qualquer dano ou prejuízo que seus empregados venham causar a CONTRATANTE ou a terceiro;
- f) Manter sediado junto à CONTRATANTE durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- g) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- i) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- k) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- l) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência;
- m) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- n) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- o) Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;



- p) Efetuar, conforme o disposto na IN nº. 05/2017, o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE;
- q) Apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;
- r) Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a CONTRATANTE possa viabilizar os depósitos previstos na IN nº. 05/2017, como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do CONTRATO (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade;
- s) Utilizar, na prestação dos serviços de limpeza, mão de obra pertence à Categoria Econômica de faxineiro, limpador, auxiliar de limpeza, servente de limpeza, Código Brasileiro de Ocupações - CBO do Ministério do Trabalho e Emprego nº. 5143;
- t) Comprovar o cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- u) Comprovar o cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao CONTRATO;
- v) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos extraordinários solicitados pela CONTRATANTE, respeitando a legislação trabalhista;
- w) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- x) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao preposto/encarregado da CONTRATADA, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- y) Impedir seus empregados de cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE, ainda responsabilizando-se quando ocorrer desaparecimento de material, bens ou valores, por omissão ou negligência da CONTRATADA, devendo, no mínimo, arcar com o ônus da reposição do item;
- z) Apresentar cronograma de execução dos serviços, conforme estipulado na descrição dos serviços, em atendimento ao item anterior;
- aa) Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



bb) Nomear preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como, manter contato com o fiscal da CONTRATANTE solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme Lei Federal nº. 8.666/93;

cc) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do CONTRATO;

dd) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

ee) Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da CONTRATANTE através de Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a CONTRATADA fazer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação;

ff) Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto na proposta e no CONTRATO administrativo;

gg) Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da CONTRATANTE portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do CONTRATO;

hh) Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e para fiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, incidentes sobre o objeto do CONTRATO, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO, e ensejará a rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do CONTRATO, qualquer relação de emprego entre a



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	808/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para execução dos serviços;

ii) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à tomada de medidas cabíveis previstas na Instrução

Normativa SLTI/MPOG, ou à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

jj) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

kk) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;

ll) Atender prontamente as exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do CONTRATO;

mm) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente CONTRATO, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

nn) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à tomada de medidas cabíveis previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG, ou à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

oo) A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

pp) Realizar às suas expensas, sempre que necessário e em função de atualizações tecnológicas e/ou alterações de processos de trabalho, o treinamento e/ou reciclagem dos seus empregados, visando manter a qualidade dos serviços contratados;

qq) Pagar os salários rigorosamente dentro do prazo regulamentar (até o 5º dia Útil - Art 459/§ 1º da CLT) e fornecer aos seus empregados vale transporte, e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e/ou em acordo/convenção/dissídio coletivo de trabalho.

8.4. Ficam subordinadas à aplicação do presente instrumento todas as disposições concernentes à obrigação da CONTRATADA constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da CONTRATANTE:

- Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários;
- Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- Efetuar os pagamentos devidos, conforme pactuado;



- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do CONTRATO;
- e) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e a execução dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- g) Vistoriar o estoque de material a qualquer momento, conferindo a existência do estoque mínimo acordado;
- h) Documentar as ocorrências havidas e a frequência dos empregados, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;
- i) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, compatíveis com os registros previstos no subitem anterior, no que se refere à execução do contrato.

9.2. Ficam subordinadas à aplicação do presente instrumento todas as disposições concernentes à obrigação da CONTRATANTE constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

10. Aos licitantes e à Contratada, inclusive pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração, observada a gravidade e garantida à prévia defesa, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de mora:
 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento), ao dia, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratado, incidente sobre o valor do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia; quando, então, incidirá em outras cominações legais, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas;
 - A partir do trigésimo primeiro dia de atraso injustificado na execução, será aplicada a multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor em atraso, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- c) Multa compensatória de:
 - 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa de assinar o contrato, no prazo máximo de 5 dias,



contados da sua convocação ou pela inexecução total do objeto desta licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas;

- 5% (cinco por cento) calculada sobre a parte inadimplente, pela inexecução parcial quanto a execução do objeto, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas.

- Caso a CONTRATADA ensejar no retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.1. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e assinar contrato com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

10.2. As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial e poderão, após regular processo administrativo, ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

10.3. Caberá ao Fiscal do Contrato ou, não tendo sido esse designado, o Autor do processo administrativo que gerou o contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

10.4. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se à comunicação escrita à CONTRATADA em Diário Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal;

10.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, para apresentação da garantia, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas contratuais, conforme dispõem os incisos I e II do Art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

10.6. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia do respectivo contratado.



10.8. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.9. O abuso de direito, inclusive mediante comportamento inidôneo, a litigância inspirada pela má-fé e o uso de recurso meramente protelatório serão motivos para apuração e punição em regular processo, com garantia da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento, uma vez satisfeita às condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias subsequentes ao devido ateste que deverá ser efetuado pela fiscalização do CONTRATO em até 03 (três) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

- Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 02 (dois) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.
- O pagamento à CONTRATADA pela CONTRATANTE pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da CONTRATADA do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo, é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas -CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a CONTRATANTE deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a CONTRATADA efetivar o pagamento aos seus empregados;
- É vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao CONTRATO celebrado com a órgão, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste Contrato e Edital.

11.1.A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados, número da Nota de Empenho, números do Banco, da agência e da conta correte da empresa.

11.2. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:



- a) Do pagamento da remuneração e da Previdência Social, correspondentes ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratuais, nominalmente identificados;
- b) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à nota fiscal ou fatura apresentada.
- c) Do cálculo dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e que devem ser depositados pela CONTRATANTE nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, utilizados como mão de obra com dedicação exclusiva na prestação dos serviços.

11.3. O pagamento estará condicionado à Regularidade Fiscal da Empresa, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Regularidade do FGTS -CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista -CNDT;
- d) Certidão Negativa Estadual -CND e CNDA;
- e) Certidão Negativa Municipal -CND e CNDA;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

11.4. Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto”, certificando a correta prestação dos serviços, como os devidos documentos.

11.5. Conforme IN nº. 05/17SLTI/ MPOG, deverá ser redimensionamento o pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.6. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados neste item de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

11.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- a) Quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA a CONTRATANTE, previamente autorizada, efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. Esta exigência terá aplicação após



possibilidade de cumprimento integral, nos termos da IN nº. 05/17 SLTI/MPOG;

- b) Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere a alínea "a" acima, pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

11.8.Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

11.9.A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

11.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo órgão, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual de 6%;

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela em atraso.

11.11.Em havendo erro na Nota Fiscal ou se alguma das certidões negativas estiver com a validade vencida, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização da pendência, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus para DPE/MA.

11.12. De igual forma, serão retidos/deduzidos valores correspondentes a eventuais multas/penalidades ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.13.A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pelo órgão ao Cadastro Estadual de Inadimplentes -CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

11.14.Os pagamentos serão efetuados por meio de ordens bancárias, para crédito na conta corrente indicada na Proposta de Preços, devendo o fornecedor, na oportunidade, estar cadastrado no SIAGEM.



11.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento das obrigações decorrentes da contratação, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

11.16. Ficam subordinadas à aplicação do presente instrumento todas as disposições concernentes ao pagamento constantes no Termo de Referência –Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

12.1. Será permitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

12.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

12.3. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

12.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

12.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

12.7. A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de contrato terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

12.8. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente CONTRATO, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) ao seu valor total inicial atualizado, conforme dispõe o § 1, art. 65, a Lei Federal nº.8.666/1993

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente CONTRATO, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) ao seu valor total inicial atualizado, conforme dispõe o § 1, art. 65, a Lei Federal nº.8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

14.1 A Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude à responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- Ordenar a imediata retirada do local, bem com, a substituição de empregados da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados aos seus serviços, para comprovar o registro de função profissional.

14.2 Do fiscal Central

14.2.1 O Fiscal Central será responsável por exigir da Contratada o cumprimento das regras estabelecidas neste Instrumento e em seus apêndices, registrando todas as ocorrências relacionadas, cabendo alçar, por intermédio de seus superiores, à Autoridade Superior aquilo que ultrapassar a sua competência.

14.2.2 O Fiscal Central deverá comunicar à Autoridade Superior, por intermédio de seus superiores, quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas neste Instrumento e que ultrapassem a sua competência.

14.2.2.1 O Fiscal Central também será o responsável pelo "Atesto" de Notas Fiscais.

- A fim de subsidiar o atesto mensal das notas fiscais o Fiscal Central manterá arquivo com os resultados das avaliações através de Relatórios Mensais dos Fiscais Locais de cada edificação.
- Emitir avaliação mensal de pagamento baseado nas avaliações diárias.

14.2.3 Fiscalizar em campo, esporadicamente, as edificações e a forma como seus Fiscais locais estão realizando a avaliação.

14.2.4 Notificar a empresa por irregularidades na execução contratual, assim como adequações na prestação do serviço.

14.2.5 Será expedida portaria específica para essa função, assinada por autoridade competente.

14.3 Dos Fiscais Locais

14.3.1 Os Fiscais Locais serão os responsáveis por interagir com os pressupostos da Contratada sobre a execução contratual;

14.3.2 Os Fiscais Locais serão os responsáveis por receber as



reclamações e questionamentos do público usuário do serviço e analisar a necessidade de registrar e justificar a ocorrência de insatisfações;

14.3.3 Realizar, registrar e justificar diariamente, em formulário próprio, a avaliação do serviço juntamente com o pressuposto da empresa;

14.3.3.1.1.1 Informar ao Fiscal Central qualquer irregularidade com a execução contratual;

14.3.4 A Fiscalização deverá atestar o recebimento de toda a documentação entregue pela Contratada;

14.3.5 A Fiscalização deverá arquivar toda a documentação recebida ou emitida, fazendo referência, por escrito, dos Formulários de Avaliação Diária;

14.3.6 Será expedida portaria específica para essa função, assinada por autoridade competente.

14.4 Por força do art. 67, da Lei 8.666/1993, todo contrato, incluídas as Notas de Empenho, devem ter sua execução acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado para tanto, ficando, assim, a cargo da DPE/MA, designar o Fiscal Central e os Fiscais Locais responsáveis pelo acompanhamento das atividades a serem executadas em cada edificação;

14.5 Os critérios de avaliação têm o objetivo definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Licitante Vencedora na execução do contrato;

14.6 Não obstante a EMPRESA CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a DPE/MA reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

14.7 Este procedimento será vinculado à tabela de Justificativas de insatisfação e será efetuado diariamente pela fiscalização da execução do serviço, de forma a subsidiar relatórios mensais que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base no quantitativo de ocorrências insatisfatórias constantes dos formulários de fiscalização;

14.8 Visando a rápida fiscalização ficam definidos dois critérios de avaliação do serviço: Satisfatório e Insatisfatório.

- a) Esses critérios são excludentes.
- b) Baseado na exclusividade destes critérios fica padronizado, os critérios que pontuaram negativamente para o desempenho da Licitante Vencedora e implicaram em abatimentos em suas faturas mensais.
- c) Não sendo observada nenhuma das Justificativas de Insatisfação descritas acima o serviço será considerado satisfatório e não recebera pontuação.
- d) Caso o preposto da empresa discorde da pontuação realizada pelo Fiscal Local, a divergência deverá ser levada ao Fiscal Central para que o mesmo decida e proceda ao registro no Formulário de Avaliação Diária.

14.8.1 Os Fiscais Locais, diariamente, com o pressuposto da empresa de



sua edificação, deverão fazer ronda avaliando a prestação do serviço no dia, baseado na observação e nas reclamações recebidas, sendo obrigatória a assinatura do Formulário de Avaliação, tanto pelo Fiscal Local como pelo Pressuposto;

14.8.2 O registro de insatisfatório será realizado sempre que for observada uma das justificativas, sendo cumulativas suas ocorrências independentes do local e de seu tipo, podendo assim um mesmo item de insatisfação ser responsável por mais de uma pontuação;

14.8.3 Os Formulários de Avaliação suportarão o relatório mensal para pagamento, sendo o somatório de quantitativo de Avaliação Insatisfatória fator preponderante para o desconto na fatura em seu valor bruto, respeitado o seguinte critério baseado no histórico de prestação deste serviço para a DPE/MA:

Liberação total da fatura	Até 80 insatisfatórios (inclusive)
Liberação de 95% da fatura	Entre 81 e 110 insatisfatórios (inclusive)
Liberação de 90% da fatura	Entre 111 e 160 insatisfatórios (inclusive)
Liberação de 80% da fatura	Entre 161 a 200 insatisfatórios (inclusive)
Liberação de 70% da fatura	Acima de 201 insatisfatórios (inclusive)

14.9. Do Acordo De Níveis De Serviços-ANS:

14.9.1. Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Acordo de Níveis de Serviços -ANS de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada pela IN SLTI/MPOG nº 06/2013 e suas alterações posteriores;

14.9.2. O Acordo de Níveis de Serviços contemplará um indicador e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização do contrato.

14.9.2.1. Indicador -Avaliação do serviço de limpeza e serviços a realizar;

14.9.2.2. O Indicador proposto implica em variável que está sob o controle da Administração e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados;

14.9.2.3. A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle dos serviços, conforme Apêndice IV.

14.10. Durante a execução dos serviços por parte da contratada, a fiscalização realizará vistoria aleatória nos postos de trabalho.

14.11. O resultado da avaliação mensal do indicador será entregue ao preposto da contratada até o 5º dia útil subsequente, para que a contratada possa emitir a fatura mensal dos serviços executados.



14.12. Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços –ANS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

15.2. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017.

15.3. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

15.4. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente –como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal –a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato e no Edital, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

15.5. A garantia só será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na alínea "c" do subitem 1.2 do Anexo VII-B, d a Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.

15.6. Em se tratando de garantia prestada mediante caução em dinheiro, o depósito deverá ser realizado em conta a ser informada pela CONTRATANTE, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art.56 da Lei nº 8.666/93.

15.7. Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.



15.8. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

15.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.8.

15.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante como objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

15.11 A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) No prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

15.12. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

15.13. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 15.12.

15.14. A CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, o valor da garantia prestada quando vier a ser utilizado pela contratante e por qualquer outro motivo que venha alterar o valor da contratação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual.



15.15. O descumprimento do prazo fixado no item 15.14 para apresentação e reposição da garantia implicará em multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), nos termos na IN nº. 05/17 SLTI/ MPOG.

15.16. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.17. A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato;

15.18. Não será possível a adoção de critérios diferenciados para a prestação de garantia pelas Empresas de Pequeno Porte -EPP, Microempresas -ME e Microempreendedores Individuais-MEI, devido à complexidade do objeto desta licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 56, §3º, bem como o que permite a Lei nº 10.403/15, art. 11, inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO E DEMAIS CONDIÇÕES

16.1. A carga horária regulamentar será de **44 horas semanais**, em horários a serem estabelecidos de acordo com a necessidade de atendimento da CONTRATANTE, entre os horários de 07:00 e 22:00 horas.

16.2. A CONTRATADA deverá controlar a frequência dos empregados, devendo constar a sequência de dias do mês, do 1º dia ao dia 30/31 e horários de entrada e saída para verificação do Gestor de Contratos.

16.3. A ocupação dos postos de serviços ocorrerá segundo as demandas e critérios da CONTRATANTE, nos Núcleos Regionais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

16.4. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços devem atender aos seguintes requisitos básicos:

16.5. Requisitos para Serventes (ASG):

- Possuir ensino fundamental incompleto;
- Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- Ter curso ou experiência comprovada com o objeto licitado;
- Possuir atestado de sanidade física e mental e de bons antecedentes;

16.5.1. A demonstração de experiência profissional, consiste em prova do exercício de atividades anteriores compatíveis, pode ser feita mediante registro em carteira de trabalho, declaração emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou qualquer outro meio idôneo capaz de comprovar tal requisito.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS UNIFORMES

17.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, desde início da execução dos serviços, uniformes NOVOS, submetendo-os previamente à aprovação do fiscal da CONTRATANTE.

17.2. A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados.

17.3. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 10(dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços;

17.4. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, duráveis e que não desbotem facilmente.

17.5. Os uniformes deverão conter a logomarca da CONTRATADA, de forma visível, preferencialmente, na própria camisa, podendo para isto conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação.

17.6. Todos os itens deverão ser de boa qualidade.

17.7. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da CONTRATADA, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização da prestação dos serviços.

17.8. Todos os itens do conjunto de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.

17.9. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.

17.10. A CONTRATADA não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS A CARGO DA CONTRATADA

18.1. A CONTRATADA deverá elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica e consumo de água, observadas as normas ambientais vigentes, tais como:

- a) Capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água, visando precipuamente à adoção de medidas que contribuam para evitar o desperdício de água tratada. Os conceitos poderão ser repassados para os outros membros da equipe por meio de multiplicadores;



- b) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos Encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;
- c) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;
- d) A limpeza de arruamentos e passeios somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, ou por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada lavagem com água potável, exceto em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam danos à saúde;
- e) Sempre que possível, será permitida lavagem com água de reuso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

18.2. Do Uso Racional de Energia Elétrica:

- a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
- b) Durante a limpeza noturna, quando permitida acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;
- c) Verificar se existem vazamentos, ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.
- d) Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- e) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela CONTRATANTE, mediante multiplicadores.

18.3. Dos Saneantes Domissanitários:

- a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
- b) Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários de cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;
- c) Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;
- d) Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde, observando a Resolução - RDC nº 184, de 22 de outubro de 2001.
- e) Fica vedado a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras;
- f) Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução nº 34 de 16 de agosto de 2010 - ANVISA;
- g) Quando da aplicação de álcool, deverá ser observada a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 e suas alterações, que aprovam o Regulamento



Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro:

g.1) Fica vedada a aplicação de produtos que contenham o benzeno em sua composição, conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003;

g.2) Fica vedada a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza;

h) Os produtos químicos empregados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde;

i) Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato.

18.4. Das Poluições Sonoras dos Equipamentos:

a) Para os equipamentos de limpeza que gerem ruídos no seu funcionamento, observar a Necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db (A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição, a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de nível de ruído.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:

a) Considerar as recomendações/requisitos/critérios de sustentabilidade ambiental, estabelecidos no art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - IN/SLTI/MPOG;

b) Atender as normas técnicas, elaboradas pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras **similares e vigentes**, objetivando aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais e produtos que serão utilizados na execução dos serviços;

c) Atender os critérios de sustentabilidade, conforme Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONSULTA AO CEI

20.1. A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da



CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

20.2. Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos na Cláusula Décima Primeira, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

21.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

23.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/1993.

23.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

24.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio



de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA HABILITAÇÃO

25.1. A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

27.1. Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

27.2. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), 27 de setembro de 2022.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
DEFENSOR PÚBLICO- GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATANTE

ROMERO RICARDO ALMEIDA
RODRIGUES:63070243720

Assinado de forma digital por ROMERO RICARDO
ALMEIDA RODRIGUES:63070243720
Dados: 2022.09.27 11:30:01 -03'00'

ROMERO RICARDO ALMEIDA RODRIGUES
R & P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- _____
CPF: _____
- _____
CPF: _____

